

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º 65/2005

Ibiúna, 13 de Setembro de 2.005.

Senhor Presidente.

- LEIA-SE em sessão.
- Cópia aos Edis.
- As Comissões. 19/09/2005.

Esta proposição de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a receber por doação, sob condições e, em seguida, transmiti-lo, também por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel descrito e confrontado, para construção de um prédio que abrigará a 2ª Cia. da Polícia Militar.

Justifica-se a sua apresentação, pelo fato de não terem sido aceitas pelo Departamento de Obras da referida Secretaria, as áreas de domínio público municipal destinadas para tal fim, através das Leis Municipais n.ºs 837/03, 922/04, 1020/05 e 1046/05, cuja revogação desde logo se propõe, por não possuírem títulos dominiais perfeitos ou por estarem localizadas em locais inadequados.

Cumpre-nos ressaltar, ainda, que a referida Secretaria já dispõe de verba própria para a construção do prédio, estando a sua execução a depender de doação, por parte da Municipalidade, do respectivo terreno e, como é sabido, além do alto custo dos imóveis localizados, mesmo na periferia da cidade, não existe disponibilidade econômica e orçamentária para uma imediata desapropriação amigável. Daí, a condição estipulada no projeto de lei anexo, de ser a área doada pela empresa AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA., abatida, automaticamente, do percentual de destinação de áreas públicas exigido pela legislação municipal, em eventuais e futuros parcelamentos do solo que vierem a ser implantados, pela proprietária, no remanescente do imóvel matriculado sob n.º 15.201.

Por derradeiro, salientamos que o imóvel proposto já foi vistoriado e aceito pelo Departamento de Obras da Polícia Militar, principalmente em função de sua estratégica posição (de frente para a Rodovia Bunjiro Nakao, altura da curva que antecede a entrada da CDHU).

Assim, submetemos à alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, solicitando que a mesma seja deliberada no prazo máximo previsto no § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, pela urgência que a matéria requer e pela necessidade de aplicação imediata da verba destinada, sob pena de comprometimento da mesma.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais nobres edis, nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido 19/09/05

15:3545

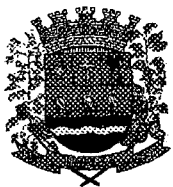


EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 68/2005
Recebido em 19 de 09 de 2005
Crazo vence em de de
Recebido por

117 65
Ofício 582/



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

6/9/2005

PROJETO DE LEI Nº 065/2005. DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições e, em seguida, transmiti-lo, também por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para construção de um prédio que abrigará a 2ª Cia. da Polícia Militar.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

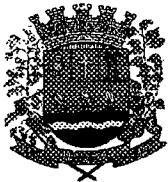
EM 20 DE 08 DE 2005
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber por doação e sob as condições abaixo especificadas, da empresa **AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.074.241/0001-41, com sede à Rodovia Bandeirantes, km.71,5, nesta cidade de Ibiúna, com escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, datada de 04 de Outubro de 1983, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis – Tabelionato Civil de Sacramento, Estado de Minas Gerais, livro 10 auxiliar, às fls. 194v. a 196v., devidamente registrada na JUCESP, sob n.º 35.202.757.598, sem ônus para ela doadora, uma área de terras com 1.189,89 m2, a ser destacada do imóvel com a área total de 16.317,52 m2, localizado no Jardim Vergel de Una – gleba 01, matriculado sob n.º 15.201 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações : “Inicia no ponto 1, ponto este localizado a 48,93m. do Marco 12 (doze) da demarcação do perímetro, segue por 14,90m. até o ponto 2, margeando a Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia Bandeirantes) no sentido Ibiúna-Piedade, seguindo daí pela Avenida Jacarandá, numa distância de 21,77m., até um ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 39,58m; deflete à direita e segue na distância de 9,64m até o ponto 3, divisando até aqui com Ivan Carlos de Araújo e s/m e Amilton de Araújo, sucessores da Agrotranspave – Agro Pecuária, Transportes e Pavimentações Ltda. e da Agro Pecuária Campo Alegre Ltda; deflete à esquerda e segue na distância de 28,20m. até o ponto 4; deflete à esquerda e segue numa distância de 18,00m. até o ponto 5; deflete à esquerda e segue numa distância de 29,11m. até o ponto 6; deflete à direita e segue numa distância de 22,00m. até o ponto 1, divisando até aqui com a Área B, até o ponto 1, onde teve início a descrição, fechando o perímetro e encerrando a área total de 1.189,89 m2.

Artigo 2º - A transmissão desse imóvel à Municipalidade, será feita como adiantamento de área pública, devendo o seu montante ser abatido, automaticamente, do percentual de áreas públicas exigido pela legislação municipal, por ocasião da aprovação de futuros parcelamentos do solo que vierem a ser implantados, pela proprietária ou seus sucessores, no remanescente do imóvel matriculado sob n.º 15.201.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o referido imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria da Segurança Pública, também por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 4º - A doação a que se refere o Artigo anterior, será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 2ª Cia. da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Caso seja dada ao imóvel destinação diversa àquela prevista no “caput” deste Artigo, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

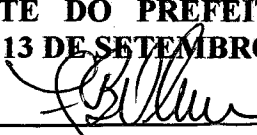
§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

§ 4º - Enquanto o imóvel estiver sob o domínio do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 837/2003, 922/2004, 1020/2005 e 1046/2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2.005.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO

Por este instrumento particular e melhor forma de direito, a empresa **AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.074.241/0001-41, com sede à Rodovia Bandeirantes, km.71,5, nesta cidade de Ibiúna, com escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, datada de 04 de Outubro de 1983, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis – Tabelionato Civil de Sacramento, Estado de Minas Gerais, livro 10 auxiliar, às fls. 194v. a 196v., devidamente registrada na JUCESP, sob n.º 35.202.757.598, representada neste ato por seus sócios Rubir Salin Elias, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade, rg n.º 3.441.694-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 045534468-04 e Marcelo Barbosa Tavares Elias, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade, rg n.º 12.661.367-9 SSP/SP e do CPF/MF n.º 026929078-84, residentes e domiciliados no Jardim Vergel de Uma deste município, doa à **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, uma área de terras com 1.189,89 m², designada Área A, a ser destacada do imóvel com a área total de 16.317,52 m², localizado no Jardim Vergel de Uma – gleba 01, matriculado sob n.º 15.201 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia no ponto 1, ponto este localizado a 48,93m. do Marco 12 (doze) da demarcação do perímetro, segue por 14,90m. até o ponto 2, margeando a Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia Bandeirantes) no sentido Ibiúna-Piedade, seguindo daí pela Avenida Jacarandá, numa distância de 21,77m., até um ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 39,58m; deflete à direita e segue na distância de 9,64m até o ponto 3, divisando até aqui com Ivan Carlos de Araújo e s/m e Amilton de Araújo, sucessores da Agrotranspave – Agro Pecuária, Transportes e Pavimentações Ltda. e da Agro Pecuária Campo Alegre Ltda; deflete à esquerda e segue na distância de 28,20m. até o ponto 4; deflete à esquerda e segue numa distância de 18,00m. até o ponto 5; deflete à esquerda e segue numa distância de 29,11m. até o ponto 6; deflete à direita e segue numa distância de 22,00m. até o ponto 1, divisando até aqui com a Área B, até o ponto 1, onde teve início a descrição, fechando o perímetro e encerrando a área total de 1.189,89 m².”

A presente doação é feita em caráter irrevogável e irretratável e como adiantamento de área pública, e deverá ser abatida, automaticamente, dos percentuais exigidos pela Legislação Federal e Legislação Municipal, por ocasião de eventuais parcelamentos do solo que vierem a ser implantados pela doadora, no remanescente do imóvel matriculado, e se destina à construção de um prédio para abrigar a 2ª Cia. da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ficando a doadora desde logo autorizada, a transmitir, também por doação, à Fazenda Pública Estadual o referido imóvel, para essa finalidade.

A doadora se compromete a assinar, oportunamente, a competente escritura pública de transmissão, correndo as despesas respectivas, por conta da Prefeitura.

Fica eleito o foro da Comarca de Ibiúna, para dirimir qualquer questão ou dúvida oriunda deste instrumento.

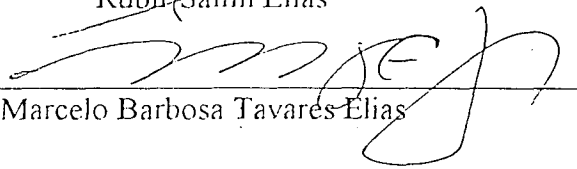
E por estarem assim justos e avindos, assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Ibiúna, 30 de Agosto de 2.005

p/ Agropecuária Campo Alegre Ltda.

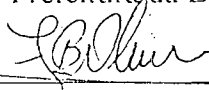


Rubir Salim Elias



Marcelo Barbosa Tavares Elias

p/ Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna



Fábio Bello de Oliveira

Prefeito Municipal

Testemunha

Testemunha

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 15.201 = (QUINZE MIL, DUZENTOS E UM).-

IBIÚNA, 04 DE - MAIO

IMÓVEL : SITUAÇÃO -: Bairro do Rio de Una, no lugar denominado JARDIM VERGEL DE UNA – GLEBA 01, zona Urbana, deste Município – DESCRIÇÃO -: Um remanescente com a área de 16.317,52 M2(dezesseis mil, trezentos e dezessete metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), assim descrita e confrontada -: INICIANDO no marco 12(doze) da demarcação do perímetro, segue por 85,60 m(oitenta e cinco metros e sessenta centímetros), margeando a Via Bandeirantes no sentido Ibiúna- Piedade, seguindo daí pela Avenida Jacarandá numa distância de 21,77 m (vinte e um metros e setenta e sete centímetros), até um ponto; deflete à esquerda e segue na distância de 39,58 ms(trinta e nove metros e cinquenta e oito centímetros), deflete à direita e segue na distância de 45,84 ms(quarenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros); deflete levemente à esquerda e segue na distância de 40,71 ms(quarenta metros e setenta e um centímetros), divisando até aqui com Ivan Carlos de Araújo e s/m. e Amilton de Araújo, sócios da Agrotranspave – Agro Pecuária, Transportes e Pavimentações Ltda e da Ropecuária Campo Alegre Ltda ; deflete à esquerda e segue na distância de 130,12 ms(cento e trinta metros e doze centímetros), deflete à esquerda e segue na distância de 26,41 ms(vinte e seis metros e quarenta e um centímetros), até um ponto, divisando até aqui com Ivan Carlos de Araújo e s/m. e Amilton de Araújo, sucessor da Agrotranspave – Agro Pecuária, Transportes e Pavimentações Ltda e Porto de Areia Jone Ltda, daí, deflete levemente à esquerda e segue no azimute 70° 05'NW por 102,00 ms(cento e dois metros); 39°27'NE por 12,00 ms(doze metros); 44°NW por 97,80 ms(noventa e sete metros e oitenta centímetros), divisando sempre com a propriedade de Borba de Góes, até o marco 12(doze), onde teve início a descrição, fechando o perímetro com a área de 16.317,52 M2(dezesseis mil, trezentos e dezessete metros e cinquenta e dois decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal Local, para o pagamento do IPTU conforme inscrição cadastral nº 40-949636409000100000 – Exercício de 1.999 – PROPRIETÁRIA -: ROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA, inscrita no CGC/MF sob.nº 53.074.241/0001-41, com sede à Rua Miguel Isada, nº 536 – 2º andar, Sala 25-A, no Bairro de Pinheiros, em São Paulo-Capital, com escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, datada de 04 de outubro de 1.983, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis – 1ª Circunscrição Civil de Sacramento – Estado de Minas Gerais, livro 10, auxiliar, às fls.194 vº à 196, devidamente registrada na JUCESP(Junta Comercial do Estado de São Paulo), sob.nº 35.202.757.598 e, última alteração contratual datada de 08 de outubro de 1.987, devidamente registrada nas mesma Junta(JUCESP) sob. nº 471.944 – TÍTULO AQUISITIVO -: R. 05/310 deste livro e cartório, abrangendo maior porção. A presente matrícula, foi aberta por solicitação do representante da proprietária, como ato autônomo, nos termos do requerimento datado de 03-02-1.999, que fica arquivado neste serviço. Que a planta onde foi efetuado a conferência do perímetro, encontra-se arquivado em pasta própria sob.nº 280. O Substituto do Oficial -: (VITOR DA SILVA) à escrevi e subscrevi.

Emots -: R\$ 1,31 – Estado -: R\$ 0,35 – Apos* -: R\$ 0,26 –

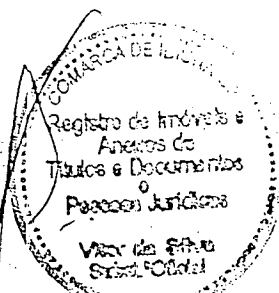
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE IBIUNA-SP

Rua Zico Soares, 444. Centro - Itiúba/SP

Certidão Negativa de Ônus

Certifico que o imóvel, objeto da presente matrícula, tem sua situação quanto a alienações, constituições de ônus reais publicizadas na presente cópia reprográfica, inexistindo registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutória a grava-lo. Dou fe! Ibira, Quinta-feira, 18 de Agosto de 2005.

Custas Oficial- R\$ 15,88- Estado- R\$ nihil- Ipesp- R\$ nihil- Sindren R\$ nihil- Trib- R\$ nihil- TOTAL- R\$ 15,88



MEMORIAL DESCRITIVO:

Titulo : Projeto de desdobro.

Local : Rodovia Bunjiro Nakao (Ant.Rod.Bandeirantes) – Bairro do Rio de Uma – Gleba 01 – Zona urbana – Ibiúna – S.P.

Den.do imóvel : Jardim Vergel de Uma.

Proprietário : **Agropecuária Campo Alegre Ltda.**

C.G.C./M.F. : 53.074.241/0001-41.

DESCRIÇÃO DA ÁREA "B" COM A ÁREA DE 1.189,89 m²:

Inicia no ponto 1, ponte este localizado à 48,93m. do Marco 12 (doze) da demarcação do perímetro, segue por 14,90m. até o ponto 2; margeando a Rodovia Bunjiro Nakao (Ant.Rod.Bandeirantes), no sentido Ibiúna – Piedade, seguindo daí pela Avenida Jacarandá numa distância de 21,77m, até um ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 39,58m.; deflete à direita e segue na distância de 9,64m. até o ponto 3, divisando até aqui com **Ivan Carlos de Araújo e s/m. e Amilton de Araújo**, sucessores da Agrotranspave – Agro Pecuária, Transportes e Pavimentações Ltda e da Agro Pecuária Campo Alegre Ltda; deflete à esquerda e segue na distância de 28,20m. até o ponto 4; deflete à esquerda e segue numa distância de 18,00m. até o ponto 5; deflete à esquerda e segue numa distância de 29,11m. até o ponto 6; deflete à direita e segue numa distância de 22,00m. até o ponto 1, divisando até aqui com a **ÁREA "B"**, até o ponto 1, onde teve início a descrição, fechando o perímetro encerrando a área acima epigrafada.

Ibiúna-SP, 18 de agosto de 2.005.



Florindo Denardi.
Tec. Em Agrimensura.
CREA 6.225/TD-MT.
Visto 5060226272-SP.
Responsável técnico.

LEI Nº 837.
DE 29 DE MAIO DE 2003.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome:

"Uma gleba de terreno com 1.240,00 m², (um mil, duzentos e quarenta metros quadrados) localizada à Rua Guarani, Esquina com a Av. Vereador Benedito de Campos, que assim se delimita e se descreve: "A referida gleba mede 39,00 metros de frente para a Rua Guarani; mais 5,10 metros em curva; ao lado direito de quem olha de frente da rua para a gleba "A", mede 30,50 metros, confrontando com a Avenida Vereador Benedito de Campos; ao lado esquerdo mede 31,80 metros, divisando com a Gleba B, e aos fundos mede 39,00 metros divisando por um muro, assim fechando o perímetro da descrição, encerrando uma área de 1.240,00 m².

Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita com o fim específico de no local ser construído, até 31 de dezembro de 2004, um prédio para abrigar a 5ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instalada em Ibiúna, sob pena da nulidade da doação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta lei, quando o imóvel automaticamente se reverterá ao patrimônio do Município.

ART. 3º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ART. 4º - Da Escrituras de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ART. 5º - Enquanto estiver no domínio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, o imóvel fica isento de tributos.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.

LEI Nº 922/2004

DE 06 DE ABRIL DE 2004

"Altera o Artigo 2º da Lei nº 837, de 29 de maio de 2003 e dá outras providências."



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 837, de 29 de maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *A doação a que se refere a presente lei será feita com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 5ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instalada em Ibiúna, sob pena de nulidade da doação.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 06 de abril de 2004.

BENEDITO ATUI

Secretário Interino da Administração

LEI Nº 1020**DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005**

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado nesta Cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome:

- Uma gleba de terreno com a área de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Bairro do Curral, zona urbana deste município, a ser destacada da área maior com 4.000 m², propriedade da Municipalidade, objeto da transcrição nº 3.010, Livro 3-D do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações: 30,00 (trinta) metros de frente para a Estrada Municipal, que sai da Via São Paulo – Paraná – SP 250; 50,00 (cinquenta) metros de cada lado, divisando com as áreas remanescentes da Prefeitura Municipal de Ibiúna, e 30,00 (trinta) metros nos fundos, divisando também com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 5ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Caso seja dada ao imóvel destinação diversa àquela prevista no parágrafo anterior, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal, Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

§ 4º - Enquanto o imóvel estiver sob o domínio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Segue – fls. 02

Autógrafo de Lei nº 03/2005 – fls. 02

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 837, de 29 de Maio de 2.003 e 992, de 06 de Abril de 2.004.

LEI Nº. 1046**DE 09 DE MAIO DE 2005**

"Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, imóvel que especifica, para a construção da Companhia de Polícia Militar de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado nesta Cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome:

- Um terreno com a área de 4.000 metros quadrados, situado em zona urbana deste município, com as seguintes medidas e confrontações: De frente para uma estrada municipal, que sai da Via São Paulo Paraná – SP 250, para cuja estrada mede 100,00 metros, confrontando-se do lado esquerdo de quem da referida olha para o imóvel, por um valo de 80 metros de extensão, do lado direito 11 metros com propriedade de Lectorium Rosicrucianum, que sucede a Dina Sandroni e nos fundos onde confronta com o mesto Lectorium Rosicrucianum, mede 83 metros. Referido imóvel foi adquirido pela Municipalidade por força da transcrição nº 3.010, Livro 3-D do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, onde se encontra descrito sob a letra "B".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 2ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Caso seja dada ao imóvel destinação diversa àquela prevista no "caput" deste Artigo, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 4º - Enquanto o imóvel estiver sob o domínio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e

suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 837, de 29 de Maio de 2.003, 922, de 06 de Abril de 2004 e 1020, de 17 de Fevereiro de 2.005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de Maio de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 20 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 19 de setembro passado, o Projeto de Lei nº. 68/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições e, em seguida, transmiti-lo, também por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para a construção de um prédio que abrigará a 2ª. Cia. da Polícia Militar."

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa receber área por doação e após também alienar por doação imóvel para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de abrigar a sede da 2ª. Companhia da Polícia Militar de Ibiúna;

Considerando a relevância da proposição acima, pois trata do recebimento de área de particular por doação ao município, e doação posterior da mesma área, para o início da construção do prédio próprio da Companhia de Polícia Militar.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 68/2005 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2005.

[Handwritten signatures and names:]
Amil
Valdeci
Luis
João
Leandro
PTB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 68/2005

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de setembro passado, Projeto de Lei nº. 68/2005 que "Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições e, em seguida, transmiti-lo, também por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para a construção de um prédio que abrigará a 2ª. Cia. da Polícia Militar."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a receber por doação e sob as condições especificadas no artigo 2º., da Agropecuária Campo Alegre Ltda, área total localizada no município de Ibiúna com 1.189,89 m2 (um mil cento e oitenta e nove metros, e oitenta e nove centímetros quadrados), e após alienar também por doação o referido imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, a fim de que seja construída a sede da 2ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme justifica a mensagem que acompanha o projeto de lei.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 5º..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa autorizar o recebimento em doação pelo Executivo de Ibiúna, e posterior alienação por doação pelo Executivo de área para construção da sede da 2ª. Companhia de Polícia Militar, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado, em prédio próprio e específico, com a finalidade de trazer mais segurança para toda a população Ibiunense das áreas urbana e rural.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

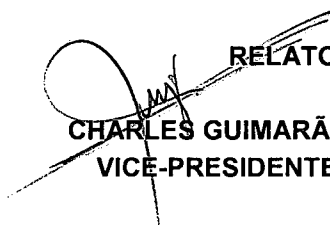
É o parecer.

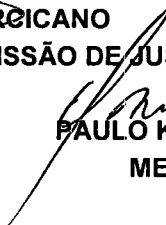
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

20 DE SETEMBRO DE 2005.


JAMIL MARCICANO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

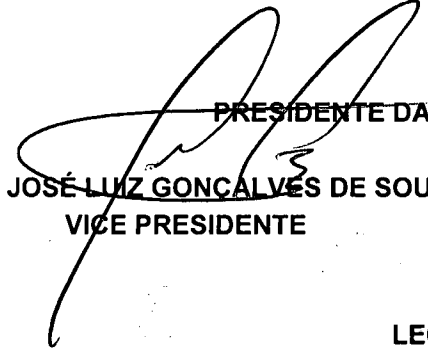
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

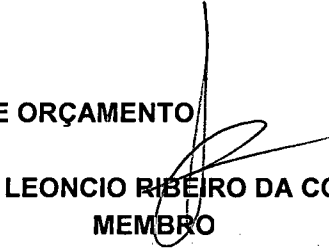
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

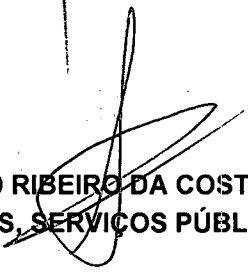
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 68/2005 – fls. 02


CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 65/2005

"Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições e, em seguida, transmiti-lo, também por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para construção de um prédio que abrigará a 2ª Cia. Da Polícia Militar."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber por doação sob as condições abaixo especificadas, da empresa **AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 53.074.241/0001-41, com sede à Rodovia Bandeirantes, Km 71,5, nesta cidade de Ibiúna, com escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, datada de 04 de Outubro de 1983, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis – Tabelionato Civil de Sacramento, Estado de Minas Gerais, livro 10 auxiliar, às fls. 194v. a 196v., devidamente registrada na JUCESP, sob nº. 35.202.757.598, sem ônus para ela doadora, uma área de terras com 1.189,89 m², a ser destacada do imóvel com a área total de 16.317,52 m², localizado no Jardim Vergel de Una – gleba 01, matriculado sob nº 15.201 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia no ponto 1, ponto este localizado a 48,93 m. do Marco 12 (doze) da demarcação do perímetro, segue por 14,90m. até o ponto 2, margeando a Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia Bandeirantes) no sentido Ibiúna – Piedade, seguindo daí pela Avenida Jacarandá, numa distância de 21,77 m., até um ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 39,58 m; deflete à direita e segue na distância de 9,64m até o ponto 3, divisando até aqui com Ivan Carlos de Araújo e s/m e Amilton de Araújo, sucessores da Agrotranspave – Agro Pecuária, Transportes e Pavimentações Ltda. e da Agro Pecuária Campo Alegre Ltda; deflete à esquerda e segue na distância de 28,20 m. até o ponto 4; deflete à esquerda e segue numa distância de 18,00m. até o ponto 5; deflete à esquerda e segue numa distância de 29,11 m. até o ponto 6; deflete à direita e segue numa distância de 22,00 m. até o ponto 1, divisando até aqui com a Área B, até o ponto 1, onde teve início a descrição, fechando o perímetro e encerrando a área total de 1.189,89 m².

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei n° 65/2005 – fls. 02

Artigo 2º - A transmissão desse imóvel à Municipalidade, será feita como adiantamento de área pública, devendo o seu montante ser abatido, automaticamente, do percentual de áreas públicas exigido pela legislação municipal, por ocasião da aprovação de futuros parcelamentos do solo que vierem a ser implantados, pela proprietária ou seus sucessores, no remanescente do imóvel matriculado sob n°. 15.201.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o referido imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria da Segurança Pública, também por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos.

Artigo 4º - A doação a que se refere o Artigo anterior, será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 2ª Cia. da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º - Caso seja dada ao imóvel destinação diversa àquela prevista no “caput” deste Artigo, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 2º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

§ 4º - Enquanto o imóvel estiver sob o domínio do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n°s 837/2003, 922/2004, 1020/2005 e 1046/2005.

Segue fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

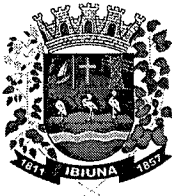
Autógrafo de Lei nº 65/2005 – fls. 03.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 582/2005

Ibiúna, 21 de setembro de 2005.

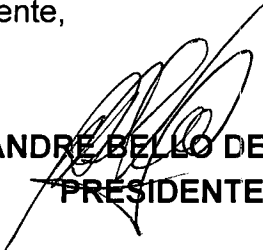
FLYZZ

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 65/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 065/2005, nesta Casa tramitou com o nº. 68/2005, que "Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições e, em seguida, transmiti-lo, também por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para construção de um prédio que abrigará a 2ª. Cia da Polícia Militar.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 22/09/05
mice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 68/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de setembro de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki e Donizeti Luz Camargo, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 68/2005 sendo aprovado por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki e Donizeti Luz Camargo.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 68/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 65/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 582/2005 da presente data.

Ibiúna, 21 de setembro de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo